



Estado do Paraná

88

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL**

AUTOS Nº 191/02.

PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: MADEIREIRA BELEDELLI LTDA.

REQUERIDA: SCHURI COMPENSADOS LTDA.

Vistos, etc...

**I – RELATÓRIO**

**MADEIREIRA BELEDELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.181.329/0002-01, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 5365, cidade e Comarca de Curitiba – PR, através de advogado regularmente constituído aforou a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA** contra **SCHURI COMPENSADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.064.589/0001-17, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 4.851, Jardim Industrial, nesta cidade e Comarca, com fundamento no artigo 1º e 11 do Decreto-Lei nº 7.661/45, sustentando:

Que é credora da Requerida da importância de R\$. 275.266,19 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) representada pelo contrato particular de confissão de dívida com garantia e dezessete notas promissórias a ele vinculadas, e outras três notas promissórias, todas vencidas e não pagas, sendo que a Nota Promissória nº 9/23 vencida em 10 de abril de 2001 foi devidamente protestada por falta de pagamento conforme instrumento de protesto protocolado sob nº 1068963.

Esclarece que as tentativas de receber amigavelmente o seu crédito restaram infrutíferas.

Diante da impontualidade requer a citação da Requerida para no prazo de 24 horas pagar o débito corrigido acrescido das verbas da sucumbência elidindo o pedido de falência ou no mesmo prazo apresentar a defesa que tiver com comprovante de depósito da importância reclamada sob pena de ser decretada a falência e condenando-se a Requerida nas verbas de sucumbência, além da produção de provas.

Eugênio Giorgio - Juiz de Direito - pág. 1





Estado do Paraná

MP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL**

Juntou os documentos de fls. 5/39.

A citação pessoal da Requerida não foi possível conforme certidão de fls. 42 verso razão porque foi requerida e deferida a citação editalícia formalizada conforme publicações de fls. 50/51.

Pelo despacho de fls. 52 foi nomeado Curador Especial.

A Requerida compareceu espontaneamente ao processo conforme petição e procuração de fls. 53/54 e pela petição de fls. 57/59 sustentou a nulidade da citação editalícia cujo pedido foi acolhido pelo despacho de fls. 61 pelo qual foi reaberto o prazo de pagamento para elidir a falência, de defesa e depósito da importância reclamada.

A Requerida deixou transcorrer o prazo concedido e através da petição de fls. 63 requereu novo prazo para apresentação da defesa.

A Autora manifestou-se às fls. 68 pelo indeferimento do pedido e decretação da quebra.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 71/73 pela decretação da falência da Requerida em face do comprovado inadimplemento reforçado pela revelia configurando-se a insolvência da Requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

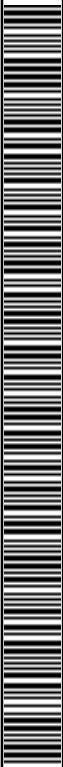
Da análise dos autos constata-se que o pedido de falência está devidamente instruído com os títulos representativos da importância reclamada sendo que a Nota Promissória nº 9/23 de R\$. 20.000,00, vencida em dez de abril de 2001, foi devidamente protestada conforme instrumento de protesto de fls. 31.

A Requerida foi devidamente citada pelo comparecimento espontâneo ao processo conforme petição de fls. 53/54 e de fls. 57/59 em face das quais foi reaberto prazo para elidir o pedido de falência mediante pagamento do débito ou para apresentar a defesa com o depósito da importância reclamada.

Inobstante isso deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa tornando-se Revél e tampouco efetuou o depósito elisivo da falência.

Não tendo apresentado qualquer defesa nem efetuado o depósito elisivo ficou prejudicada toda a matéria fática que poderia alegar em seu favor presumindo-se, por outro lado, por expressa disposição legal, o estado de insolvência da Requerida, não restando outra alternativa se não a decretação da falência.

Eugênio Giugó - Juiz de Direito - pág. 2





Estado do Paraná

80 P

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL**

**III - DECISÃO**

Nestas condições atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta e acolhendo parecer da ilustre representante do Ministério Público JULGO ABERTA, hoje às 12:00 horas, a FALÊNCIA da Requerida **SCHURI COM-PENSADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.064.589/0001-17 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 4851, Jardim Industrial, nesta cidade e Comarca, declarando o seu TERMO LEGAL no 30º dia anterior à data do primeiro protesto ocorrido em 23 de maio de 2001 segundo as provas produzidas nestes autos, fixando-o, portanto, no dia 23 de abril de 2001.

Concedo o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito nos termos do artigo 80 do Decreto-Lei nº 7676/45.

Para evitar a procrastinação do feito com sucessivas recusadas nomeio desde logo como Síndico o DR. RENY ANGELO PASTRE assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal, artigo 62 da Lei de Falências, e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações na forma do disposto no artigo 63 da referida Lei.

Intime-se a Requerida, na pessoa de seu representante Legal e pessoalmente, para em vinte e quatro (24) horas, apresentar a relação de credores sob pena de prisão de trinta (30) dias na forma do disposto no artigo 60 § 1º da Lei de Quebras.

Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) - As contidas no artigo 15 e 16 da Lei de falências; b) - Lacreção do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) - Pela arrecadação urgente com a presença do Dr. Curador; d) - Pela tomada, em Cartório, das declarações do falido por termo na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se. e) Oficie-se aos Juízos desta Comarca, inclusive à Justiça Especializada dando-lhes ciência da quebra da Requerida.

P.R.I.C.

Toledo, 27 de novembro de 2002.

  
**Eugênio Giongo**  
 Juiz de Direito.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito - pág. 3

